



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

DECRETO MUNICIPAL nº 41 de 02 de junho de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19).

O Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho - PB no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.304 que estabeleceu o Plano Novo Normal Paraíba, traçando as diretrizes de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Nazarezinho - PB;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

CONSIDERANDO, que se faz necessária a manutenção de medidas mais restritivas para conter o aumento do número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Nazarezinho - PB;

CONSIDERANDO, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art.1º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 00h00min do dia 05/06/2021 às 05h00min do dia 07/06/2021, o fechamento de **TODAS** as atividades comerciais e de serviços, ficando determinado o toque de recolher em todo território do município de Nazarezinho.

Parágrafo único – Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º Durante o período estabelecido no *caput* do art. 1º, somente poderão funcionar as seguintes atividades essenciais, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, clínicas e vacinação;

II – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

III - cemitérios e serviços funerários;

IV – Padarias (apenas das 05h00min às 09h00min);

V – Estabelecimentos de alimentação, exclusivamente pelo serviço de delivery, ficando expressamente vedada a retirada no local;

Art. 3º A feira Livre do sábado será transferida para a sexta-feira, dia 04/06/2021, onde deverá funcionar nos horários das 05h00min às 11h30min.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

Parágrafo Único: A feira Livre deverá observar, obrigatoriamente, todos os protocolos de prevenção e combate a COVID-19 do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária, distanciamento social de no mínimo 2 metros entre os usuários e barracas, uso de máscaras, higienização das mãos e as demais medidas de prevenção.

Art. 4º Fica **expressamente proibido** o funcionamento de qualquer outra atividade comercial no período compreendido no caput do art. 1º, estando o estabelecimento infrator sujeito as seguintes penalidades:

I – às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977;

II – à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal;

III – interdição imediata do estabelecimento, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV – à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

Art. 5º Ficam **MANTIDAS**, pelo período não abrangido pelo caput do art. 1º, as determinações previstas no Decreto Municipal n.º 38 de 24 de maio de 2021, e Decreto Municipal n.º 39 de 26 de maio de 2021, cujas medidas possuem vigência até o dia 07 de junho de 2021.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazarezinho-PB, 02 de junho de 2021.


Marcelo Batista Vale

Prefeito Constitucional de Nazarezinho